



DECRETO N.º 088/2021

"institui o Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Zika, Chikungunya, e febre amarela no Município de Quartel Geral/MG, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas na lei orgânica municipal, e,

CONSIDERANDO, as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Zika, Chikungunya, e, febre amarela;

CONSIDERANDO, a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate ao vetor da Dengue, Zika , Chikungunya, e febre amarela;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Permanente de Combate à Dengue, Zika, Chikungunya, e febre amarela no município de Quartel Geral- MG;

DECRETA:

Art. 2º. O Comitê Permanente de Combate à Dengue, Zika, Chikungunya, e febre amarela tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das respectivas ações de combate necessárias.

Art. 3º. O Comitê Permanente de Combate à Dengue, Zika, Chikungunya, e febre amarela será composto pelas entidades e organizações especificadas no Regimento Interno, em anexo, integrante deste Decreto.

Art. 4º. A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Permanente de Combate à Dengue, Zika, Chikungunya, e febre amarela na forma do anexo único que integra este Decreto.

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Quartel Geral, 12 de novembro de 2021.



**GASPAR CARLOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL N.º 088/2021.**

“INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA, E FEBRE AMARELA DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL- MG”:

**Capítulo I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º- O Comitê Permanente de Combate à Dengue, Zika, Chikungunya, e febre amarela na instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção da Dengue, Zika e do Chikungunya, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate e prevenção da Dengue, Zika e Chikungunya, e febre amarela.

**Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º- Compete ao Comitê Permanente de Combate à Dengue, Zika, Chikungunya, e febre amarela:

- I - propor, monitorar e avaliar os Planos de Contingência contra a Dengue, Zika, Chikungunya, e febre amarela;
- II - contribuir para a execução do Plano Municipal de Contingência contra a Dengue, Zika, Chikungunya, e febre amarela;
- III - definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle da Dengue, Zika, Chikungunya, e febre amarela;
- IV - apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue, Zika, Chikungunya, e febre amarela;
- V - propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como sugerir novas propostas legislativas sobre o tema;
- VI - desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, Zika e Chikungunya, e febre amarela.

**Capítulo III
DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA**

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 3º O Comitê é constituído por membros permanentes que são técnicos ou representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

§ 1º As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente, para compor os quadros do Comitê.

§ 2º O mandato dos titulares será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§ 4º O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

Art. 4º O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Comissão Técnica;
- IV - Comissão de Mobilização.

SEÇÃO I A PRESIDÊNCIA

Art. 5º A Presidência do Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Zika, Chikungunya, e febre amarela será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, que será o Coordenador de endemias e zoonoses.

Art. 7º Verificada a vacância na Presidência, o Vice-Presidente assumirá as atribuições.

Art. 8º Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- I - presidir os trabalhos do Plenário;
- II - cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;
- III - fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- IV - propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;
- V - participar, quando necessário, dos trabalhos das Comissões Especiais;
- VI - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê inclusive em regime emergencial devidamente justificado;

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



- VII - estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;
- VIII - propor ao Plenário as alterações no Regimento Interno;
- IX - homologar os pareceres emitidos pelos relatores;
- X - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9º- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

§ 1º Observada à vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá a presidência de imediato.

§ 2º Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria relativa.

§ 3º Na vacância do Vice-Presidente, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, novo Vice-Presidente.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TÉCNICA E DE MOBILIZAÇÃO

Art. 10- A Comissão Técnica poderá ser composta pelos representantes indicados pela seguinte instituição:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Vigilância Sanitária;

b) Coordenadoria de Endemias e zoonoses;

Parágrafo único – Cada um dos seguimentos acima destacados deverá indicar 01 (um) único representante para compor a Comissão Técnica do Comitê.

Art. 11- Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle da Dengue, Zika, Chikungunya, e febre amarela no município de Quartel Geral.

Art. 12- A Comissão Técnica deverá reunir-se de acordo com o calendário a ser definido entre os membros da Comissão.

Art. 13- A Comissão de Mobilização poderá ser composta por 02 (dois) integrantes, sendo um titular e um suplente da seguinte forma:

I – legislativo municipal;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Parágrafo único. A participação das instituições mencionadas nos incisos do *caput* deste artigo que não fazem parte do governo municipal dependerá da aquiescência delas.

Art. 14- Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da Dengue, Zika e do Chikungunya, e febre amarela em Quartel Geral.

Art. 15- A Comissão de Mobilização deverá reunir-se de forma ordinária duas vez por quadrimestre, com calendário a ser definido entre os seus membros.

Art. 16- As competências das Comissões Técnicas e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e controle da Dengue, Zika, Chikungunya, e febre amarela.

Art. 17- Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 18- Para a composição das Comissões Técnica e de Mobilização o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário.

Art. 19- As reuniões das Comissões Técnica e de Mobilização deverão ser lavradas em ata.

Art. 20- As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

- I - assessorar na elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Controle de epidemias de Dengue, Zika, Chikungunya, e febre amarela;
- II - cooperar, tecnicamente, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas junto às demais esferas de governo;
- III - acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a ocorrência de casos registrados por Dengue, Zika, Chikungunya, e febre amarela no município;
- IV - acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, os indicadores entomológicos do município;
- V - sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância epidemiológica e controle de vetores e parceiros da comissão de mobilização no município;
- VI - monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, conforme pactuação, incluindo suporte laboratorial e regulação de leitos;
- VII - monitorar a garantia da execução do Plano de Contingência de Controle da Dengue, Chikungunya, e febre amarela;
- VIII - assessorar de forma consultiva a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado;

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

IX - promover no interior de seus órgãos, campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Nacional para Combate à Dengue, Zika, Chikungunya, e febre amarela;

X - manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de combate à Dengue, Chikungunya, febre amarela, e resultados alcançados.

Parágrafo único – Na divulgação de comunicados e notas técnicas pelas Comissões Técnica e/ou de Mobilização, estas deverão submeter à presidência deste Comitê os conteúdos, para prévia análise, deliberação e emissão de atestado de conformidade para a divulgação do ato.

Capítulo IV AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 22- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

Art. 23- O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria de seus membros.

Art. 24- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2021.



Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal